

EMENDA MODIFICATIVA Nº 110 AO PLE Nº 13/2024

Modifica o Projeto de Lei do Executivo nº 13, de 2024, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2025, e acrescenta-lhe dispositivo normativo.

Artigo Único. Modifique-se a alínea “a” do inciso II do art. 3º do Projeto de Lei do Executivo nº 13, de 2024, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2025, e acrescente-se-lhe item, renumerando os demais, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

.....

II -

.....

a) Eixo Meio Ambiente e Sustentabilidade, que tem por diretrizes:

1. fomentar o desenvolvimento sustentável aliado a preservação natural e a preservação animal;
2. incentivar a organização de Cooperativas e Associações de trabalhadores de materiais recicláveis.”

Sala de Sessões da Câmara Municipal do Recife, 16 de maio de 2024.



GABINETE DA VEREADORA LIANA CIRNE

Liana Cirne Lins
Vereadora (PT)

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de emenda tem por objetivo Incentivar a organização de Cooperativas e Associações de trabalhadores de materiais recicláveis.

O PACOMAR - Plano Estadual De Combate ao Lixo no Mar - avaliou 624 situações. Recife produz mais de 100 toneladas de lixo/mês, segundo o documento, 80% desse lixo é composta por plásticos, tratar isso é necessário pelos objetivos para o desenvolvimento sustentável 12 e 14 da ONU. Recife ainda tem 3000 trabalhadores em reciclagem onde apenas 148 estão organizados em cooperativas e associações.

O combate ao lixo urbano passa pelo manejo e gestão dos resíduos sólidos, considerando os fundamentos de:

1. não produção resíduos;
2. redução o consumo;
3. reutilização de embalagens;
4. reciclagem do que for usado; e
5. destinação adequadamente o que não puder ser usado.

A inclusão dos trabalhadores em reciclagem nos programas de combate ao lixo é antes de mais nada uma ação ambientalmente adequada e socialmente justa socialmente.

A proposta está adequadamente fundamentada no art. 166, § 4º, da Constituição Federal; art. 98, § 3º, da Lei Orgânica do Município; e possui compatibilidade com o Plano Plurianual 2022-2025. Não havendo óbices legais à Emenda ora apresentada, requer sua aprovação por esta Casa.

Sala de Sessões da Câmara Municipal do Recife, 16 de maio de 2024.

Liana Cirne Lins





GABINETE DA VEREADORA LIANA CIRNE

Vereadora (PT)

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Liana Cirne.
Proposição eletrônica P1265249051/47795. Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.

Gabinete da Vereadora Liana Cirne

Câmara Municipal do Recife | Rua Princesa Isabel, 410 | Gabinete 27 | Boa Vista - Recife
81 99960.1300 | lianacirne@recife.pe.leg.br | [Facebook](https://www.facebook.com/lianacirne) | [Instagram](https://www.instagram.com/lianacirne) | [LinkedIn](https://www.linkedin.com/company/lianacirne) | [TikTok](https://www.tiktok.com/lianacirne) | [YouTube](https://www.youtube.com/lianacirne) /lianacirne | www.lianacirne.com.br

